

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N°81/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



De Souza, Alcilene <Alcilene.Souza@gehealthcare.com>
Para fabiana.figueira@voltaredonda.rj.gov.br <fabiana.figueira@voltaredonda.rj.gov.br>
Data 2026-08-04 13:58
Prioridade Mais alta

AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE

Assunto: Impugnação ao Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO N°81/2026 , PROCESSO ADMINISTRATIVO 12.060-000000/2026.

Prezados,

GE HealthCare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ: 00.029.372/0002-21, estabelecida na Cidade de Campina Verde Contagem, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Vereador Joaquim Costa nº 1405, Galpão 07, vêm, respeitosamente, apresentar impugnação ao Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO N°81/2026 , PROCESSO ADMINISTRATIVO 12.060-000000/2026, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, bem como no Item 1 TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO do presente Edital.

Inicialmente, destaca-se que o Artigo 5º da Lei Nº 14.133/2021, conforme destaque abaixo, preconiza a observância estrita dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, julgamento objetivo, competitividade, entre outros, de modo a assegurar a competitividade nos procedimentos licitatórios, a não discriminação entre os licitantes buscando garantir a igualdade de condições a todos os interessados, e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da Administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)".

Ainda, nos termos do Artigo 9 da mesma Lei Nº 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a. comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

(...)

A inclusão de um maior número de empresas qualificadas no certame, conforme preconiza a nova legislação, de maneira que não comprometa a qualidade dos serviços ou produtos a serem adquiridos, amplia a concorrência e favorece a obtenção do melhor preço aliado à qualidade requerida pela Administração. Ainda, os procedimentos licitatórios consistem em instrumento para afastar a arbitrariedade na seleção de propostas e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.

Diante do exposto, a GE HealthCare solicita a revisão do item impugnado, qual seja: Do descritivo técnico, do Prazo de entrega, a fim de alinhá-lo aos preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, garantindo a lisura e a equidade no processo licitatório.

DO DESCRITIVO TÉCNICO

1. Síntese do pedido

A presente impugnação não questiona a relevância clínica da aquisição nem pretende reduzir o padrão de qualidade desejado pela Administração. O pedido é mais simples: substituir alguns valores nominais e mecanismos construtivos muito específicos por requisitos funcionais, mensuráveis e tecnicamente equivalentes, preservando segurança, qualidade de imagem, produtividade e atendimento ao paciente.

A leitura conjunta do Termo de Referência revela uma combinação rara de parâmetros — rotação de 0,75 s, gerador de 50 kW reais sem equivalência, anodo de 5 MHU reais sem equivalência, inclinação mecânica de ±30°, pelo menos 30 mensagens e mesa totalmente abaixada até 420 mm — que converge para a configuração Canon Aquilion Lightning. A solução a ser proposta pela GEHC, embora pertencente à classe clínica pretendida e disponha de tecnologias equivalentes em vários pontos, fica afastado por diferenças nominais de arquitetura.

A comparação com a linha United uCT Orion Elite/Extra reforça esse diagnóstico: mesmo soluções concorrentes relevantes deixam de atender, de forma literal, o gerador de 50 kW, o anodo de 5 MHU e o resfriamento de 820 KHU/min. O efeito cumulativo é mais restritivo do que qualquer exigência analisada isoladamente.

2. Fundamentos para a revisão

A Lei nº 14.133/2021 orienta a contratação pelos princípios da igualdade, motivação, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e julgamento objetivo. Também veda situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabelece como objetivos do processo licitatório a proposta mais vantajosa, o tratamento isonômico e a justa competição.

O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União registra que padrões de qualidade não devem exceder o necessário e recomenda, após o levantamento de mercado, identificar os requisitos que restringem significativamente o número de fornecedores e confirmar se são efetivamente indispensáveis. Assim, parâmetros específicos podem ser mantidos quando houver motivação técnico-clínica objetiva; na ausência dessa demonstração, é recomendável formular a exigência pelo resultado pretendido.

Não se afirma que tenha havido intenção de direcionamento. O que se aponta é uma restrição possivelmente involuntária, produzida pela soma de características que reproduzem a arquitetura de uma configuração comercial específica e impedem a disputa por soluções tecnicamente adequadas.

3. Resultado da comparação técnica

O quadro abaixo resume os itens de maior impacto. A planilha anexa contém 28 requisitos, as fontes documentais e a classificação separada entre "não atende", "parcial/equivalente" e "não comprovado".

Requisito atual	Canon Lightning	GE Revolution Advance	United Orion	Leitura
Rotação ≤0,75 s	0,75 s	0,8 s	0,75 s nas configurações analisadas	Exclui o GE
Gerador ≥50 kW reais	50,4 kW c/ opção	42 kW	48 kW	Somente Canon no conjunto
Anodo ≥5 MHU reais	5,0 MHU	3,5 MHU	3,8 MHU	Somente Canon no conjunto
Resfriamento ≥820 KHU/min	864	820	746	Exclui United
Inclinação mecânica ±30°	Atende	Inclinação digital ±30°	Elite atende; Extra não comprovado	Mecanismo específico
Mensagens programáveis ≥30	Até 200	20 no total	Quantidade não comprovada	Exclui GE
Mesa abaixada ≤420 mm	≈312/332 mm	441 mm	Centro do tampo ≤480 mm	Exclui GE
Carga ≥220 kg	220 kg total; 205 kg paciente	205 kg	250 kg em configuração	Unidade de comparação ambígua
Alto contraste ≥15 pl/cm	14,5 a 2% MTF	15,4 a 0% MTF	16 a 2% MTF	MTF não definido no edital

Fontes: edital, pp. 25–28; Aquilion Lightning DS, pp. 1 e 3–8; Manual ANVISA Aquilion Lightning, pp. 62, 75–76 e 250–252; Revolution Advance PDS, pp. 8–19; Manual ANVISA Revolution Advance, pp. 196, 203, 607–608 e 617; Orion unificado, pp. 126, 133–136, 158, 774 e 779–802.

4. Pontos técnicos que justificam adequação

4.1. Angulação e aquisição helicoidal

O edital exige simultaneamente angulação mecânica de ±30° e estudos helicoidais com o gantry angulado. O GE Revolution Advance não inclina fisicamente o gantry, mas utiliza inclinação digital para produzir imagens em planos inclinados de até ±30° a partir da aquisição helicoidal. A exigência pelo mecanismo, e não pelo resultado, elimina essa arquitetura. Sugere-se aceitar solução mecânica ou digital que produza os planos clínicos requeridos.

4.2. Tempo de rotação

O limite de 0,75 s exclui o GE por diferença de 0,05 s. Para um tomógrafo de no mínimo 32 cortes destinado à rotina descrita, a Administração pode preservar produtividade e qualidade estabelecendo 0,8 s ou menor, salvo se houver estudo clínico específico que demonstre a indispensabilidade dos 0,75 s.

4.3. Gerador, tensão e capacidade térmica

A vedação absoluta de equivalência para 50 kW e 5 MHU privilegia grandezas nominais que variam conforme gerador, tubo, modulação de dose e reconstrução iterativa. O GE dispõe de 42 kW e 3,5 MHU reais, com resfriamento de 820 KHU/min; o United, de 48 kW e 3,8 MHU. O desempenho útil deve ser aferido pela capacidade de executar os protocolos, alcançar a corrente solicitada e sustentar a rotina. Recomenda-se 42 kW e 3,5 MHU reais, mantendo os demais controles de

desempenho.

Quanto à tensão, exigir exatamente 135 kV também é desnecessariamente específico. GE e United oferecem 140 kV. A redação funcional "mínima disponível ≤ 80 kV e máxima disponível ≥ 135 kV" preserva ou amplia a faixa operacional.

4.4. Comprimento de varredura e FOV

A expressão "comprimento volumétrico mínimo de 170 cm livre de metais" combina alcance de varredura com uma característica construtiva não definida. O Canon informa 1780 mm de varredura, mas o atributo "livre de metais" não foi localizado de forma inequívoca. O GE informa 1600 mm axial e 1450 mm helicoidal. Sugere-se exigir faixa helicoidal mínima de 145 cm ou capacidade documentada para estudos de corpo inteiro, esclarecendo a finalidade clínica da expressão "livre de metais". No FOV, é preferível separar campo de aquisição — por exemplo, 500 mm — e campo de reconstrução ajustável. Isso evita que um limite inferior nominal exclua equipamentos capazes de cobrir o paciente e reconstruir a região de interesse.

4.5. Comunicação com o paciente

Para mensagens ao paciente, o ganho clínico está na existência de instruções automáticas graváveis e personalizáveis, não em um número fixo de 30. O GE oferece 3 mensagens predefinidas e 17 adicionais graváveis. Recomenda-se exigir a funcionalidade, ou adotar mínimo de 20 mensagens.

4.6. Mesa e acessibilidade

A carga deve ser expressa como peso do paciente, pois o Canon declara 220 kg considerando paciente e acessórios, mas 205 kg para o paciente. O GE suporta 205 kg. Assim, o mínimo de 205 kg para o paciente é objetivo e comparável.

A altura de 420 mm exclui o GE, cuja mesa atinge 441 mm. Sugere-se limite de até 450 mm, mantendo acessibilidade; subsidiariamente, até 480 mm quando acompanhada de solução auxiliar adequada. A "precisão de 0,25 mm" também deve ser identificada como repetibilidade ou exatidão, grandezas distintas nos manuais.

4.7. Solução elétrica e comprovação documental

A exigência de estabilizador externo para todo o tomógrafo deve admitir estabilizador, condicionador, transformador ou solução equivalente, interna ou externa, dimensionada conforme o projeto elétrico aprovado pelo fabricante. Isso preserva a proteção da instalação e evita impor uma topologia elétrica única.

O item 18.4 e o item 4.2-D do Termo de Referência restringem a comprovação a documentos registrados na ANVISA. A regularização sanitária do equipamento deve permanecer obrigatória, mas características de configuração comercial, opcionais e desempenho frequentemente constam em data sheets oficiais e declarações do fabricante, não na instrução de uso regulatória. Solicita-se admitir ambos: documento ANVISA para regularização e documentação técnica oficial para configuração e desempenho.

5. Pedidos

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente:

o recebimento e conhecimento desta impugnação, por ser tempestiva;

a revisão das especificações indicadas no **Anexo I**, adotando-se as redações funcionais sugeridas ou outras tecnicamente equivalentes que permitam a participação da GEHC sem reduzir o resultado clínico;

a revisão específica dos requisitos de angulação mecânica, rotação, potência do gerador, capacidade térmica do anodo, tensão de 135 kV, comprimento de varredura, mensagens ao paciente, carga, largura e altura da mesa e solução elétrica;

a aceitação de documentação oficial do fabricante — manuais, data sheets e declaração de conformidade da proponente — em conjunto com a regularização ANVISA, para comprovar a configuração ofertada;

caso algum parâmetro seja mantido, a apresentação da respectiva justificativa técnico-clínica de indispensabilidade, com resposta individualizada aos pontos desta impugnação;

havendo alteração capaz de influenciar a formulação das propostas, a suspensão do certame e a republicação do edital, com reabertura do prazo legal.

A Impugnante reitera sua disposição para fornecer esclarecimentos, documentação complementar e demonstrações técnicas que auxiliem a Administração na definição da solução mais vantajosa, segura e competitiva.

ANEXO I — Quadro DE/PARA proposto

As redações abaixo são sugestões e podem ser ajustadas pela área técnica, desde que o resultado preserve equivalência clínica e amplie a competitividade.

Nº/Tema	DE — redação atual	PARA — redação sugerida	Justificativa resumida
1. Gantry	Angulação mecânica mínima de $\pm 30^\circ$	Capacidade de obtenção de imagens inclinadas em até $\pm 30^\circ$, por angulação mecânica do gantry ou por inclinação digital/reconstrução equivalente.	Admite arquiteturas distintas que entregam o mesmo resultado clínico.
2. Gantry	Tempo de rotação de 0,75 s ou menor	Tempo de rotação de 0,8 s ou menor.	Não altera a classe de equipamento de 32 cortes e garante rotação clinicamente equivalente
3. Aquisição	Estudos helicoidais com gantry angulado; aquisição com gantry inclinado $\pm 30^\circ$	Estudos helicoidais com capacidade de aquisição ou reconstrução de planos inclinados até $\pm 30^\circ$, por solução mecânica ou digital.	Evita privilegiar um mecanismo construtivo específico.
4. Gerador	Potência mínima de 50 kW, sem equivalência	Potência nominal mínima de 42 kW, dimensionada para alcançar as correntes e protocolos clínicos requeridos.	GE possui 42 kW e United 48 kW; o desempenho deve ser aferido pelo resultado.
5. Tensão	Faixa mínima de kV: 80 e 135 kV	Tensão mínima disponível ≤ 80 kV e tensão máxima disponível ≥ 135 kV.	Aceita degraus de 140 kV sem exigir exatamente 135 kV.
6. Tubo	Capacidade térmica do anodo $\geq 5,0$ MHU, sem equivalência	Capacidade térmica real do anodo $\geq 3,5$ MHU, sem equivalência	GE 3,5 MHU; United 3,8 MHU; Canon 5,0 MHU.
7. Tubo	Resfriamento ≥ 820 KHU/min	Resfriamento ≥ 740 KHU/min ou solução térmica comprovadamente capaz de sustentar o ciclo clínico requerido.	Evita corte de mercado por diferença nominal pequena e dependente do projeto térmico.
8. Varredura	Comprimento volumétrico ≥ 170 cm livre de metais	Faixa de varredura helicoidal ≥ 145 cm ou capacidade documentada para estudos de corpo inteiro;	A redação atual mistura alcance de varredura e material construtivo.
9. FOV	FOV variável de 50 a 500 mm	Campo de aquisição mínimo de 500 mm e campo de reconstrução ajustável pelo operador.	Descreve a necessidade clínica sem fixar limite inferior de uma arquitetura.
10. Comunicação	30 mensagens programáveis ao paciente	Sistema de instruções automáticas graváveis/personalizáveis; alternativamente, mínimo de 17 mensagens.	A funcionalidade é relevante; o número fixo de 30 não demonstra ganho clínico proporcional.
11. Mesa	Capacidade mínima de 220 kg	Capacidade mínima para paciente de 205 kg.	Inclui o GE; o Canon declara 220 kg somando paciente e acessórios, mas 205 kg para o paciente.
12. Mesa	Mesa totalmente abaixada entre 300 e 420 mm	Altura mínima da mesa totalmente abaixada de até 450 mm; subsidiariamente, até 480 mm com solução de acessibilidade.	Inclui o GE (441 mm) e preserva acessibilidade.
13. Mesa	Largura mínima do tampo móvel: 400 mm;	Largura mínima da mesa: 400 mm;	A expressão "largura do tampo móvel" não possui nomenclatura ou método de medição padronizado entre os fabricantes e nem sempre está disponível nos manuais registrados na ANVISA. A adoção da largura total do conjunto mesa e berço permite comprovação documental objetiva, assegurando julgamento isonômico das propostas, sem prejuízo clínico, uma vez que a acomodação e a segurança do paciente já são avaliadas pelos requisitos de capacidade de carga e pelos acessórios de posicionamento.
14. Instalação	Estabilizador externo para todo o equipamento	Estabilizador, condicionador, transformador ou solução equivalente, interna ou externa, dimensionada conforme projeto elétrico aprovado pelo fabricante.	Permite a solução elétrica tecnicamente adequada a cada plataforma.

Ajuste documental adicional

DE: somente documentos técnicos registrados na ANVISA.

PARA: exigir a regularização/registro ANVISA do equipamento e aceitar, para a configuração ofertada, manuais regulatórios, data sheets oficiais e declaração de conformidade da proponente.

A medida preserva o controle sanitário sem excluir dados comerciais e opcionais que não integram a instrução de uso.

DO PRAZO DE ENTREGA

EDITAL SOLICITA: CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO: I. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de até 90 (noventa) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento. II. O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Hospital São João Batista, Rua Nossa Sra. Das Graças, nº 235 – São Geraldo – Volta Redonda/RJ, 27253-610, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, sem ônus de frete e seguro para o município. Horário para entrega: das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min; Telefone para contato: (24) 3512-8219.

SOLICITAMOS: Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado para 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembaraço.

Importante ressaltar que tais alterações, em nada afetarão a qualidade e execução dos exames, do contrário, caso seja a mesma aceita, possibilitará a participação do maior número de participantes, o que, consequentemente aumentará as chances desta r. Administração obter produto com melhor preço e com a qualidade que se faz necessária.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, aguardando resposta oficial no prazo estipulado em legislação e edital.

Atenciosamente,

Sem mais,

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA



Atenciosamente

Alcilene Souza

Government Assistant

GE HealthCare



alcilene.souza@gehealthcare.com

Tel 81 98220 1199

www.gehealthcare.com

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800

Cidade Jardim Corporate Center

Continental Tower, 10º andar, São Paulo, SP - CEP 05676-120



GE HealthCare



Município de Volta Redonda
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

Prezados,

Em atenção aos questionamentos apresentados referentes ao Pregão Eletrônico nº 81/2026, informamos que a especificação técnica do Item 01 – Tomógrafo Computadorizado foi devidamente analisada e revisada pela área técnica.

Após a avaliação dos apontamentos apresentados, foram realizados os ajustes pertinentes na especificação, visando adequá-la às necessidades da Administração e assegurar condições adequadas de competitividade no certame.

Encaminhamos, em anexo, a especificação técnica revisada para conhecimento e prosseguimento das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Denis Frossard de Andrade, Engenheiro**, em 11/08/2026, às 08:07, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **02103190** e o código CRC **1932C4BE**.

Referência: Processo nº VR-12.060-00000090/2026

SEI nº 02103190

Rua São João Batista, Nº46, - Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-240
Telefone: - www.voltaredonda.rj.gov.br



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2026

IMPUGNANTE: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 00.029.372/0002-21

PRELIMINARMENTE

Impugnação Administrativa interposta, tempestivamente, pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** ao edital, em face do artigo 164 da Lei nº 14.133/21. A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 25.1 do Edital.

Ante ao exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela impugnação apresentada na peça presente, bem como, por se tratar de especificação técnica, esta pregoeira, encaminhou o presente processo ao setor solicitante para análise do tema abordado.

RESPOSTA

Após submeter o pedido de impugnação ao órgão competente, este, se manifestou nestes termos:

Em atenção aos questionamentos apresentados referentes ao Pregão Eletrônico nº 81/2026, informamos que a especificação técnica do Item 01 – Tomógrafo Computadorizado foi devidamente analisada e revisada pela área técnica.

Após a avaliação dos apontamentos apresentados, foram realizados os ajustes pertinentes na especificação, visando adequá-la às necessidades da Administração e assegurar condições adequadas de competitividade no certame.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que os esclarecimentos prestados são suficientes para elucidar os questionamentos formulados pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, sendo identificada cabível a alteração do Edital e do Termo de Referência.

Assim, opina-se pelo conhecimento da impugnação, por tempestiva, e, no mérito, pelo seu **DEFERIMENTO**, alterando-se as especificações do objeto estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 81/2026.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE



ANÁLISE DO PREGOEIRO

Dado o exposto acima, e, diante das informações do parecer técnico, em resposta à impugnação da empresa supracitada, **acatamos o Pedido de Impugnação**, sendo o Pregão Eletrônico nº 81/2026 suspenso para as devidas retificações do Termo de Referência e Edital, sendo republicado posteriormente.

Isto posto, reafirmamos que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que orientam a Administração Pública.

O referido pedido de impugnação e a resposta encontram-se disponível na íntegra no site <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/>

Fabiana T Figueira
Pregoeira